



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Quinta-feira, 26 de março de 2015

Ano I | Edição nº 103

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9
Cancelamentos	10
Contratos	11
Atas de registro de Preço	13

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de José Bonifácio**

CNPJ 45.141.132/0001-71  
Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro  
Telefone: (17) 3245-9200  
Site: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)  
Diário: [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

#### **Câmara Municipal de José Bonifácio**

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro  
Telefone: (17) 3245-1213  
Site: [www.camarajosebonifacio.com.br](http://www.camarajosebonifacio.com.br)

#### **Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro  
Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quinta-feira, 26 de março de 2015

Ano I | Edição nº 103

Página 2 de 13

### PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

#### Atos Oficiais

#### Leis

20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

**Código Localizador: LKPBRO/I**

#### LEI nº. 3787/2015.

*DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE "VITOR JOSÉ CABRAL SCARIN" AO CENTRO DE EQUOTERAPIA ASSISTENCIAL CONSTRUÍDO NA AV. GERMINIO BIBIANO GUIMARÃES, A SER BREVEMENTE INAUGURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

AUTOR DO PROJETO DE LEI: RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO E DEMAIS VEREADORES

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica dada a denominação de "VITOR JOSÉ CABRAL SCARIN" ao Centro de Equoterapia Assistencial da cidade de José Bonifácio.

ART. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado, através do setor competente, a tomar as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento desta lei.

ART. 3º- As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Executivo, aprovado para o respectivo exercício financeiro, suplementadas se necessário.

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 24 de março de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. 037, do livro nº.

#### LEI nº. 3788/2015.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - SETRAN E ÓRGÃOS AFETOS A ESSE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO  
Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

#### CAPÍTULO I

#### DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - SETRAN

ART. 1º- Fica definido e integrado à estrutura administrativa do Executivo Municipal, na forma desta Lei, o SERVIÇO DE TRÂNSITO – SETRAN, previsto nos termos da Lei Municipal nº. 3.741, de 12 de agosto de 2014, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício de 2015.

ART. 2º - O Serviço de Trânsito – SETRAN, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, tendo por objetivo e metas organizar e disciplinar o trânsito no território de José Bonifácio e proporcionar maior segurança para o transporte e locomoção de veículos, pessoas, ciclistas e animais, observado o disposto nesta lei e nas demais normas federais e estaduais que dispõem sobre essas atividades.

#### CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - SETRAN

ART. 3º - Fica estabelecida a seguinte Estrutura Organizacional para funcionamento do Serviço de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Quinta-feira, 26 de março de 2015

Ano I | Edição nº 103

Página 3 de 13

Trânsito - SETRAN do Município de José Bonifácio:

I - Diretoria;

II - Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, cujo regimento interno será instituído por ato do Poder Executivo;

III - Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), com autonomia e atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) em seus artigos 7º, inciso VII, 16, Parágrafo Único e 17.

ART. 4º - O Serviço de Trânsito - SETRAN exercerá sua função dentro dos limites territoriais do Município desempenhando os serviços e as atividades de engenharia e de organização de tráfego, operação e fiscalização de trânsito e transportes, educação de trânsito e controle mediante análise de estatísticas, tendo por finalidade a utilização segura e racional da malha viária urbana e rural.

Parágrafo Único - Para alcançar os objetivos do Serviço de Trânsito - SETRAN, o Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com outras pessoas jurídicas ou órgãos de direito público ou privado.

ART. 5º - Caberá ao Executivo Municipal promover a integração do Serviço de Trânsito - SETRAN ao Sistema Nacional de Trânsito - SINATRAN, através do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como atuar em coordenação com o sistema estadual mantido pelo Governo do Estado de São Paulo.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - SETRAN

ART. 6º - Compete ao Serviço de Trânsito - SETRAN:

I) Planejamento, execução, projetos, regulamentação, operação e fiscalização de trânsito de veículos, pedestres, ciclistas e de animais e o desenvolvimento de ações de segurança no âmbito de sua circunscrição.

II) Projetos e implantação de sinalização do sistema viário de competência municipal e de acessibilidade;

III) Incentivar e participar de projetos e campanhas de educação e segurança no trânsito, incluindo promoções educativas junto às escolas do ensino municipalizado, orientação comunitária, divulgação das condições

para o trânsito seguro relativas às atividades rotineiras das pessoas pertencentes às diversas faixas etárias, utilizando linguagem específica e acessível, e integração às campanhas nacionais e estaduais de trânsito;

IV) Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

V) Proceder à autuação de infrações de trânsito;

VI) Incentivar e patrocinar a capacitação, o treinamento, a designação e o credenciamento de agentes de fiscalização, da própria administração ou através de convênios;

VII) Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos;

VIII) Implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização vertical, horizontal e semaforica, e demais dispositivos e equipamentos de controle viário;

IX) Exercer o poder de polícia administrativa de trânsito, gerando a aplicação de advertências por escrito, medidas administrativas, penalidade cabíveis, dentro da competência legalmente estabelecida e no âmbito da circunscrição do Município, através dos meios eletrônicos e não eletrônicos;

X) Fiscalizar, autuar e aplicar as sanções por infração de trânsito, conforme a legislação nacional, bem como notificar as autuações que efetuar;

XI) Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), aplicando as penalidades nele previstas;

XII) Planejamento da circulação de pedestres e veículos, da orientação de trânsito e do transporte coletivo, entre outros.

XIII) Projeto de Área (mão de direção, segurança, pedestres, sinalização etc.), de corredores de transporte coletivo (faixas exclusivas, localização de pontos de ônibus, prioridades em semáforos, etc.) e de pontos críticos (congestionamentos e elevado número de acidentes), entre outros;

XIV) Implantação de estacionamento rotativo para carga e descarga de mercadorias, e de segurança de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Quinta-feira, 26 de março de 2015

Ano I | Edição nº 103

Página 4 de 13

trânsito, de pedestres, de veículos de duas rodas, de circulação e de estacionamento de veículos de tração animal, entre outros:

XV) Análise de impacto das edificações geradoras e atrativas de trânsito de veículos ou de pedestres (pólos geradores de trânsito, escolas, shoppings centers, cursinhos, terminais, estádios, etc.);

XVI) Estudos e pareceres com vistas à autorização de obras e eventos em via ou logradouro público ou no entorno, que possam gerar impacto no trânsito (obras viárias, shows, jogos esportivos, passeios ciclísticos, maratonas, festas juninas, parques de diversão, filmagens, etc.);

XVII) Implantação de medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, objetivando a diminuição da emissão de poluente;

XVIII) Planejamento, estudos, operação e fiscalização do exercício das atividades com táxi, moto-táxi, veículo escolar, ônibus e outras legalmente autorizadas;

XIX) Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XX) Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XXI) Integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema Nacional de Trânsito com a finalidade de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência;

XXII) Observar as medidas da Política Nacional de Trânsito, do Programa Nacional de Trânsito e do Plano Nacional de Mobilidade Urbana, nos termos da Lei Federal nº. 12.587/2012;

XXIII) Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito do Estado, sob a coordenação do DETRAN;

XXIV) Dar suporte administrativo às atividades da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN;

XXV) Registrar e licenciar, na forma da legislação municipal, ciclomotores, veículos de propulsão humana e de tração animal (art. 129 do CTB);

XXVI) Processar autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXVII) Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, conforme art. 24, IV do CTB;

XXVIII) Efetuar a guarda dos veículos apreendidos, em local próprio da municipalidade ou em estabelecimento particular conveniado;

XXIX) Manifestar-se sobre projetos de novos loteamentos, opinando sobre sua adequação e simetria com a malha viária urbana e rural e sobre a conveniência da execução de obras internas ou no entorno da área loteada, que venham a possibilitar melhores condições e maior segurança para o trânsito no local.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COMUTRAN

ART. 7º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN como órgão consultivo do Executivo e do Serviço de Trânsito - SETRAN para assuntos referentes à organização e à administração do trânsito no território do Município de José Bonifácio.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN passa a integrar a estrutura orgânica do Serviço de Trânsito - SETRAN e funcionará como órgão autônomo, na forma desta lei.

ART. 8º - O COMUTRAN será composto por 08 (oito) membros e exercerá suas atribuições sob a direção de 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário.

ART. 9º - Caberá ao Prefeito Municipal o convite para compor o COMUTRAN, a nomeação de seus membros e a indicação do Presidente e do Secretário do órgão.

§ 1º - Será de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal a composição do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN.

§ 2º - O mandato do membro do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN terá seu início a partir da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Quinta-feira, 26 de março de 2015

Ano I | Edição nº 103

Página 5 de 13

respectiva posse e o seu término coincidirá com o término do mandato do Prefeito Municipal autor da nomeação.

ART. 10 - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN serão escolhidos dentre os diversos segmentos e entidades da comunidade com sede em José Bonifácio, tais como Associação Comercial e Empresarial - ACE, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, Auto Escolas, Professores das redes municipal e estadual de ensino, Sociedade Civil Organizada, representantes do Executivo e do Legislativo e de categorias específicas como as dos taxistas, moto taxistas e despachantes.

§ 1º - Terá prioridade na constituição do COMUTRAN o representante da Câmara Municipal, desde que sua indicação seja formalizada por escrito pelo Presidente do Poder Legislativo.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

ART. 11 - Caberá ao Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN:

I – sugerir medidas para a melhoria do trânsito no território do Município;

II – opinar sobre os assuntos relacionados com o trânsito, para esse fim encaminhados pelo Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO V

#### DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

ART. 12 - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, nos termos do artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro.

ART. 13 - Compete à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

I) julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II) solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III) encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repitam sistematicamente;

IV) Obter seu credenciamento no Conselho de Trânsito Estadual;

V) Elaborar seu regimento interno, segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito, submetendo sua aprovação ao Prefeito Municipal.

ART. 14 - Caberá ao Prefeito Municipal, mediante decreto, a aprovação do regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

ART. 15 - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será constituída de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas com escolaridade não inferior ao ensino médio, residentes no Município.

§ 1º – Cada membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será substituído em seus impedimentos pelo respectivo suplente.

§ 2º - A nomeação dos Titulares e Suplentes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será efetuada pelo Prefeito Municipal através de decreto.

ART. 16 - O Mandato dos Membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI terá a duração de (02) dois anos, permitida uma recondução sucessiva dos Titulares e Suplentes.

ART. 17 - Pela presença e participação nas reuniões de julgamento, o membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI terá direito ao recebimento de auxílio de caráter indenizatório que será pago a título de “jetom”, de acordo com a seguinte tabela:

I) Ao Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais);

II) Ao Secretário da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);

III) Aos demais Membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, o valor de R\$ 400,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quinta-feira, 26 de março de 2015

Ano I | Edição nº 103

Página 6 de 13

(Quatrocentos reais).

§ 1º - O pagamento do "jetom" será realizado mensalmente mediante a comprovação do comparecimento de cada um dos seus integrantes às reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

§ 2º - Na eventualidade de serem convocados os suplentes para substituir qualquer um dos membros efetivos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, este receberá o jetom proporcionalmente às reuniões de que tenha efetivamente participado.

§ 3º - O auxílio autorizado por este artigo será reajustado anualmente, através de ato do Poder Executivo, na mesma época do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, aplicando-se o mesmo índice de correção utilizado para o reajuste dos referidos vencimentos.

§ 4º - Fica facultado aos membros do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN o acompanhamento das sessões de julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, sem direito a voto.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 18 - O Serviço de Trânsito - SETRAN terá dotação orçamentária própria e Conta Bancária específica a ser movimentada nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 19 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta:

I - das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Executivo para 2015; suplementadas se necessário;

II - para pagamento do "jeton", abertura no orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 16.100,00 (Dezesseis mil e cem reais) com a seguinte classificação orçamentária:

02	PREFEITURA	
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
		Fls. 046

02.07.07	SERVIÇO DE TRÂNSITO	
06.181.0107.2051.0000	Sinalização e Apoio à Fiscalização do Trânsito	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16.100,00
TOTAL		16.100,00

III - O Crédito Adicional Especial aberto no inciso II será coberto com anulação parcial da seguinte dotação do orçamento:

02	PREFEITURA	
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.05	SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL	
26.782.0596.2048.0000	Oper. e Manut. Serv. de Estradas de Rodagem	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	16.100,00
TOTAL		16.100,00

ART. 20 - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, devendo ser elaborado no mesmo prazo o regimento interno da Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

ART. 21- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 24 de março de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. 038 a 046, do livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

**Código Localizador: H4JO/6VN**

### LEI nº. 3789/2015.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO MORADIA, AOS PROFISSIONAIS DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E DO PROGRAMA DE*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quinta-feira, 26 de março de 2015

Ano I | Edição nº 103

Página 7 de 13

### VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA (PROVAB), A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder “Bolsa Auxílio Alimentação” e “Bolsa Auxílio Moradia” aos profissionais vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória nº. 621, de 08 de julho de 2013, convertida na Lei Federal nº. 12.871, de 22 de outubro de 2013, regulamentada pela Portaria Interministerial nº. 1.369/MS/MEC, de 08 de julho de 2013 e alterações posteriores e a conceder “Bolsa Auxílio Alimentação” aos profissionais vinculados ao Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), instituído pela Medida Provisória nº. 238, de 01 de fevereiro de 2005, convertida na Lei Federal nº. 11.129, de 30 de junho de 2005, com redação dada pela Lei Federal nº. 12.513, de 26 de outubro de 2011, regulamentada pela Portaria Interministerial nº. 2.087/MS/MEC, de 01º de setembro de 2011 e alterações posteriores.

ART. 2º- Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:-

02	PREFEITURA	
02.06	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0181.2040.0000	Assistência Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.48.00	Outros Aux. Financeiros - Pessoa Física	11.000,00
TOTAL		11.000,00

ART. 3º- O Crédito Adicional Suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação:-

02	PREFEITURA	
02.06	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0181.2040.0000	Assistência Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	11.000,00
TOTAL		11.000,00

§ 1º- Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 4º- A “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), por profissional, conforme Portaria nº. 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, devendo ser empregada na acomodação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Parágrafo Único - A “Bolsa Auxílio Moradia” terá prazo de vigência enquanto os profissionais vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, atuarem no Município de José Bonifácio, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

ART. 5º- A “Bolsa Auxílio Alimentação” compreenderá o valor mensal de até R\$ 700,00 (Setecentos reais), por profissional, conforme Portaria nº. 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, devendo ser empregada na acomodação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Parágrafo Único - A “Bolsa Auxílio Alimentação” terá prazo de vigência enquanto os profissionais vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e ao Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) atuarem no Município de José Bonifácio, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

ART. 6º- Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, a análise para a concessão ou revogação da “Bolsa Auxílio Alimentação” e da “Bolsa Auxílio Moradia”.

ART. 7º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário e de repasses do Sistema Único de Saúde - SUS.

ART. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quinta-feira, 26 de março de 2015

Ano I | Edição nº 103

Página 8 de 13

publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 3.727, de 13 de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 24 de março de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. 047 a 049, do livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

**Código Localizador: H4JO/6VN**

### Decretos

#### DECRETO nº. 2610/2015.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

**D E C R E T A:-**

ART. 1º- Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 16.100,00 (Dezesseis mil e cem reais), conforme autorizado nos termos da Lei Municipal nº. 3.788, de 24 de março de 2015, distribuídos nas seguintes dotações:-

02	PREFEITURA	
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.07	SERVIÇO DE TRÂNSITO	
06.181.0107.2051.0000	Sinalização e Apoio à Fiscalização do Trânsito	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16.100,00
TOTAL		16.100,00

ART. 2º- O Crédito Adicional Especial aberto na forma

do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação:-

02	PREFEITURA	
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.05	SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL	
26.782.0596.2048.0000	Oper. e Manut. Serv. de Estradas de Rodagem	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	16.100,00
TOTAL		16.100,00

ART. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 24 de março de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 037 e 038, do Livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

**Código Localizador: H4JO/6VN**

#### DECRETO nº. 2611/2015.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

**D E C R E T A:-**

ART. 1º- Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), conforme autorizado nos termos da Lei Municipal nº. 3.789, de 24 de março de 2015, distribuídos nas seguintes dotações:-

02	PREFEITURA	
02.06	SECRETARIA DE SAÚDE	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quinta-feira, 26 de março de 2015

Ano I | Edição nº 103

Página 9 de 13

02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0181.2040.0000	Assistência Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.48.00	Outros Aux. Financeiros - Pessoa Física	11.000,00
TOTAL		11.000,00

ART. 2º- O Crédito Adicional Suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação:-

02	PREFEITURA	
02.06	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0181.2040.0000	Assistência Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	11.000,00
TOTAL		11.000,00

ART. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 24 de março de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 039 e 040, do Livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

Código Localizador: H4JO/6VN

LOCAL: Paço Municipal "João Felix de Mendonça" - Rua 21 de Abril nº. 482 - Centro - Piso Superior.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO aos interessados, a realização do Pregão Presencial para Registro de Preços nº.20 /2015, objeto do Processo de Licitação nº. 000037/15, do tipo Menor Preço Unitário, objetivando a Aquisição de tintas para demarcação viária, destinadas ao Setor de Trânsito, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº. 1.931/2.007, de 30 de março de 2.007, Decreto Municipal nº. 2.551, de 05 de agosto de 2.014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra e demais informações complementares sobre o certame poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de José Bonifácio de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, ou por meio do endereço eletrônico licitacao.josebonifacio.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio,

Aos 25 de Março de 2015.

EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Código Localizador: PCEC97QG

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2015.**  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 000037/15.

DATA DA REALIZAÇÃO: 09/04/2015.

HORÁRIO: 08:00 horas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 26 de março de 2015

Ano I | Edição nº 103

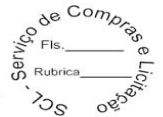
Página 10 de 13

### Cancelamentos



## Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração  
Serviço de Compras e Licitação



Pregão Presencial para Registro de Preços nº. **42/2015**  
Processo Licitatório nº. **000149/14**

#### TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 18 dias do mês de março de 2015, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.141.132/0001-71, com sede na Rua 21 de Abril nº. 482 - Centro, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal Edmilson Pereira Alves, resolve, **CANCELAR** a Ata de Registro de Preços, em epígrafe, em relação a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 67.729.178/0004-91, de acordo com as seguintes cláusulas:-

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo visa cancelar o registro do saldo remanescente do item constante abaixo, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 42/2015, Processo Licitatório nº. 000149/14, quais sejam:-

Item	2343 Código	Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda. Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida de	Valor Unitário	Valor Total
155	009.004.6 65	NITROFURANTOINA 100 MG COMP. Marca: UN TEUTO	UN	14000	0,11	1.540,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO

2.1. Fundamento Legal: Art. 18, Decreto Municipal nº. 2551, de 05 de agosto de 2014.

2.2. Motivação: Descumprimento da cláusula **8.1.4** da Ata de Registro de Preços, supra mencionada, onde consta que: *"em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais"*.

Para firmeza e validade, o presente Termo de Cancelamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, será assinado e encaminhado ao fornecedor para conhecimento.

#### MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Edmilson Pereira Alves  
Prefeito Municipal

Testemunhas:-

Nome:  
RG.:

Nome:  
RG.

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000  
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

Código Localizador: **BLJKQRKC**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 26 de março de 2015

Ano I | Edição nº 103

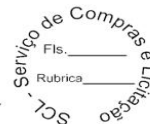
Página 11 de 13

### Contratos



## Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração  
Serviço de Compras e Licitação



### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº.: **000032/15.**

Pregão Presencial para Registro de Preços nº.: **18/2015.**

**Contratante:-** Prefeitura Municipal de José Bonifácio

**Detentor(es) da ata/Valor(es):-**

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
1827-Madeira Jose Bonifacio Ltda. - ME	44	0,00	169.994,30
480-Mara F. de Souza Mendonça - Madeira - EPP	3	0,00	27.683,00
1941-Pedro Andreo Garcia - ME	1	0,00	15.877,80
Total	48		213.555,10

**Objeto:-** Aquisição de madeiras e materiais, destinados aos diversos setores administrativos municipais, conforme especificações anexas

**Data da assinatura da ata:-** 19/03/2015.

**Data do término:-** 18/03/2016.

José Bonifácio/SP, 19 de março de 2015.

**EDMILSON PEREIRA ALVES**

Prefeito Municipal

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000  
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

**Código Localizador: 0SERCG8T**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 26 de março de 2015

Ano I | Edição nº 103

Página 12 de 13



## Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração  
Serviço de Compras e Licitação



### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº.: **000033/15.**

MAT / SERV - CONVITE nº.: **12/2015.**

**Contratante:-** Prefeitura Municipal de José Bonifácio

**Contratada(s)/Valor(es):-**

Proponente/Fornecedor	Qtde.	Média Itens Descto(%)	Total dos Itens
4136-Vassoler Contabilidade e Gestão EIRELI - ME	1	0,00	75.000,00
Total	1		75.000,00

**Objeto:-** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de palestras, oficinas e assessoria, junto ao CREAS e CRAS, da Secretaria de Ação Social, conforme especificações anexas

**Data da assinatura do contrato:-** 23/03/2015.

**Data do término:-** 10 (dez) meses.

José Bonifácio/SP, 23 de março de 2015.

\_\_\_\_\_  
**EDMILSON PEREIRA ALVES**

Prefeito Municipal

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000  
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

**Código Localizador: TD1IXDGN**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 26 de março de 2015

Ano I | Edição nº 103

Página 13 de 13

### Atas de registro de Preço



## Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração  
Serviço de Compras e Licitação



### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº.: **000030/15.**

Pregão Presencial para Registro de Preços nº.: **17/2015.**

**Contratante:-** Prefeitura Municipal de José Bonifácio

**Detentor(es) da ata/Valor(es):-**

Lote	Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
000000024151-	D. Costa Neto Distribuidora e Serviços - ME	8	0,00	64.300,00
	Total do Proponente	8		64.300,00
000000014156-	Rodrigo Augusto Rodrigues - ME	1	0,00	66.900,00
	Total do Proponente	1		66.900,00
	Total	9		131.200,00

**Objeto:-** Aquisição de uniformes, destinados aos alunos da rede de ensino municipal e aos servidores públicos municipais, conforme especificações anexas

**Data da assinatura da ata:-** 18/03/2015.

**Data do término:-** 17/03/2016.

José Bonifácio/SP, 18 de março de 2015.

**EDMILSON PEREIRA ALVES**

Prefeito Municipal

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000  
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

**Código Localizador: PHHTCGOU**